



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20220031

### DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

<b>1. Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, do exercício de 2021</b>				
<b>1.1 Processo n.º SEI-320001/001112/2022</b>				
<b>1.2 Nome Completo e oficial da unidade:</b> Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Plano Previdenciário				<b>1.3 CNPJ:</b> 03.066.219/0001-81
<b>1.4 Sigla:</b> RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário	<b>1.5 UO e UG:</b> 20341 e 123499 / 123411 / 123412 / 123413 / 123414 / 123420			<b>1.6 Gestão:</b> 0003
<b>1.7 Natureza Jurídica:</b> Autarquia Pública Independente			<b>1.8 Vinculação:</b> Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ	
<b>1.9 Endereço:</b> Rua da Quitanda n.º 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ				<b>CEP:</b> 20.091-005
<b>Telefone:</b> (21) 2332-5327			<b>1.10 Página Institucional na Internet</b> <a href="http://www.rioprevidencia.rj.gov.br">www.rioprevidencia.rj.gov.br</a>	
<b>1.11 Norma de Criação:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 – Lei de criação;</li><li>Lei Estadual n.º 5.260, de 11 de junho de 2008 – Unificou o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Servidores Públicos Estatutários, dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro;</li><li>Lei n.º 6.338, de 6 de novembro de 2012 – Dispõe sobre o plano de custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei n.º 3.189/99, e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário; e</li><li>Lei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, criou o Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, reestruturando a carreira dos servidores militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios.</li></ul>				
<b>1.12 Objetivo(s) da Unidade:</b> Arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos da aposentadoria ou da reforma, das pensões e de outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e aos servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.				
<b>1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:</b> Decreto n.º 44.394, de 18 de setembro de 2013 e Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019.				
<b>1.14 Função de Governo Predominante:</b> 09 – Previdência Social			<b>1.15 Situação da Unidade:</b> Unidade Gestora Executora em funcionamento	
<b>1.16 Rol dos Responsáveis</b>				
Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Sergio Aureliano Machado da Silva	50977202	Diretor-Presidente com status de Secretário de Estado (Decreto de 16/04/21- DOERJ de 19/04/21)	01/01/21	31/12/21

Ordenadores Secundários	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Carlos Eduardo Sudré Ferreira – Portaria RIOPREVIDÊNCIA RIOPREV/PRE nº385, de 23/03/20 e 387, de 03/04/20	5032916-2	Gerente de Tesouraria	01/01/21	31/12/21
Halan Harlens Pacheco de Morais – Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 353, de 15/04/2019	42790913	Diretor de Seguridade	01/01/21	10/02/21
Aloisio Villetth Lemos – Portaria RIOPREV SEI nº 417, de 21/04/21	50976087	Diretor de Investimentos	01/01/21	31/12/21
Yoriel Lima Moura – Portarias RIOPREV nº 408 e 409, de 24/11/2020	51143160	Diretor de Administração e Finanças	01/01/21	07/12/21

• Conselho de Administração

Membros Titulares (*)	Representantes	Período	
		Início	Término
Guilherme Macedo Reis Mercês (Presidente)	Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ	01/01/21	20/09/21
Nelson Monteiro Rocha (Presidente - 21/09/21)	Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ	21/09/21	31/12/21
José Luís Cardoso Zamith (Vice-Presidente)	Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAG	01/01/21	31/12/21
Nicola Moreira Miccione	Secretaria de Estado da Casa Civil-SECC	01/01/21	31/12/21
Bruno Teixeira Dubeux	Procuradoria Geral do Estado-PGE	01/01/21	31/12/21
Rodrigo Baptista Pacheco	Defensoria Pública do Estado do RJ-DPGE	01/01/21	31/12/21
Gabriel de Oliveira Zéfiro	Tribunal de Justiça do RJ-TJ/RJ	01/01/21	31/12/21
Israel Barbosa	Assembleia Legislativa do Estado do RJ-ALERJ	01/01/21	31/12/21
Pedro Paulo Marinho Barros (Vice-Presidente-21/09/21)	Ministério Público do RJ-MP/RJ	01/01/21	31/12/21
Joanna Granja Sant'Anna	Tribunal de contas do Estado do RJ-TCE/RJ	01/01/21	31/12/21
Francisca Rodrigues Talarico	Segurados do Executivo	01/01/21	31/12/21
Felipe Carvalho Gonçalves da Silva	Segurados do Judiciário	01/01/21	31/12/21
Wilma Silveira Souza Leal	Segurados do Legislativo	01/01/21	31/12/21
Virgilio Panagiotis Stavridis	Segurados do MP-RJ	01/01/21	31/12/21
Mauro da Silva Thomaz	Segurados do TCERJ	01/01/21	31/12/21
Sérgio Aureliano Machado da Silva	Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA	01/01/21	31/12/21
Membros Suplentes(*)	Representantes	Período	
		Início	Término
Luana Abreu dos Santos Lourenço	SEFAZ	01/01/21	31/12/21
Ana Beatriz Leal	SEPLAG	01/01/21	31/12/21
Aguinaldo Balon	SECC	01/01/21	31/12/21
Flávio de Araújo Willeman	PGE	01/01/21	31/12/21
Marcelo Leão Alves	DPGE	01/01/21	31/12/21
Sérgio Seabra Varella	TJ	01/01/21	31/12/21
Lancaster Lopes de Moraes	ALERJ	01/01/21	31/12/21
Anmiel Siqueira de Carvalho	MPRJ	01/01/21	31/12/21

Marcelo Langeli Ceranto	TCERJ	01/01/21	31/12/21
Raimundo Soares Anchieta	Segurados do Executivo	01/01/21	31/12/21
Rodrigo Moreira Alves	Segurados do Judiciário	01/01/21	31/12/21
Leandro de Oliveira Pinho	Segurados do Legislativo	01/01/21	31/12/21
Dimitrius Viveiros Gonçalves	Segurados do MP	01/01/21	31/12/21
Abel Luiz Ferreira Oliveira	Segurados do TCERJ	01/01/21	31/12/21
Yoriel Lima Moreira	Diretor de Administração e Finanças	01/01/21	07/12/21
Vago		08/12/21	31/12/21

(\*) Composição disposta pelo Decreto de 23/02/21, publicado no DOERJ de 24/02/21.

• **Conselho Fiscal**

Membros Efetivos	Representantes	Período	
		Início	Término
Daiti Augusto Hamanaka – Presidente	Segurados/beneficiários	01/01/21	31/12/21
Marlene Santiago da Rosa Sampaio – Técnica de Contabilidade – CRC RJ-013559/O. O registro se encontra baixado	Segurados/beneficiários	01/01/21	18/01/21
Fernandes Lima – Contador – CRC/RJ-114824/O	Segurados/beneficiários	01/01/21	18/01/21
Marcio Garcia Liñares – Contador CRC/RJ- 087881/O (Registro Baixado)	Segurados/beneficiários	19/01/21	31/12/21
Rodrigo Lelis Dias – OAB–125365	Segurados/beneficiários	19/01/21	31/12/21
Membros Suplentes	Representantes	Início	Término
Marilda Sant'anna Maciel	Segurados/beneficiários	01/01/21	18/01/21
Marcos Antonio de Mesquita Pinto Furtado	Segurados/beneficiários	01/01/21	18/01/21
Roberto Mello Alves Filho	Segurados/beneficiários	01/01/21	18/01/21
Flávio Sueth Nunes – OAB 157920E-Cancelado	Segurados/beneficiários	19/01/21	31/12/21
Aline Bastos Cavalcante–OAB 107533E-Cancelado	Segurados/beneficiários	19/01/21	31/12/21
Aurélio Lorenz Ribeiro de Castro	Segurados/beneficiários	19/01/21	31/12/21

Fonte: site do RIOPREVIDÊNCIA

Demais Responsáveis	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
Jose Mota da Silva Filho OAB/RJ-174759	5097817-9	Gerente de Controle Interno e Auditoria - GCIA	01/01/21	31/12/21
Rodrigo Rossi Rodrigues Contador -CRC/RJ-098806/O	50328700	Especialista (Agente de Conformidade), lotado na GCIA	01/01/21	31/12/21
Robson Leite de Albuquerque Contador -CRC/RJ-089419/O	2816843-7	Gerente de Controladoria - Responsável pelo Setor Contábil	01/01/21	31/12/21
Carlos Eduardo Sudré Ferreira – Especialista em Previdência Social	5032916-2	Gerente de Tesouraria	01/01/21	21/07/21
Simone Evangelista Charles – Especialista em Previdência Social	4443239-9		22/07/21	31/12/21
Lucas Hinterhoff Ri	4424659-5	Ouvidor	01/01/21	31/12/21
Olivia Baliano Ennes Brasil Alcantara	2060691-5	Substituta do Ouvidor	01/01/21	31/12/21

## 1 INTRODUÇÃO

Senhor Superintendente,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, no artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, na Resolução n.º 55, de 31 de março de 2020, da CGE, na Portaria AGE n.º 08, de 23 de março de 2022, na Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020, e na Resolução CGE n.º 121, de 24 de janeiro de 2022, apresentamos os resultados dos exames realizados para a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, do exercício de 2021, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário tem a obrigatoriedade de constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o parágrafo 2.º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e ainda pela Portaria SGE n.º 03, de 15 de dezembro de 2021.

O objetivo da auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que o órgão debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Ressaltamos que a limitação da equipe de auditoria não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que este Relatório consta no Processo n.º SEI-320001/001112/2022 e que será dado acesso à informação deste, no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 2 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, parecer e certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, limitando nosso escopo à instrução processual, à atuação da unidade de Controle Interno, e ao conteúdo de referência definido no “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, dispostos em subitens conforme a seguir:

- Subitem 4.1 – Instrução Processual em confronto com o Anexo VII, da Deliberação n.º 278/2017 do TCE-RJ e prazo de encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE;
- Subitem 4.2 – Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e LOA, com base no Quadro I – Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- Subitem 4.3 – Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, instituídos pela unidade, com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade, mediante questionário, considerando os seguintes componentes: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento, conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- Subitem 4.4 – Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, e conforme item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- Subitem 4.5 – Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, conforme item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017; e
- Subitem 4.6 – Atuação do Controle Interno Setorial; em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT; do Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e do Relatório Anual de Auditoria – RAA.

Ressaltamos que nos Subitens avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis, como também a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, deste Relatório de Auditoria, em relação aos questionários, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, cuja verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros.

E ainda, constam no Subitem avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, instituídos pela unidade, os Achados de Auditoria, realizados pela Superintendência da Área Econômica – SUPECO, desta AGE.

### 3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

As análises foram realizadas, por amostragem, mediante a avaliação dos controles internos, contemplando os seguintes elementos: ambiente de controle; avaliação de risco; atividades de controle; informação e comunicação; e monitoramento; e a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, elaboradas com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (control self assessment), levantadas para 2021, por intermédio de questionários encaminhados aos órgãos/entidades, mediante ofícios, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual; monitoramento das contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, bem como as determinações do TCE-RJ; e ainda, a avaliação da UCI em conformidade com as Resoluções desta AGE/CGE. Porém, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

#### 3.1 Informações de natureza jurídica e do negócio da Unidade

Por meio da Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, foi instituído o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA com a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.

Em 11 de junho de 2008, por intermédio da Lei Estadual n.º 5.260, foi estabelecido o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do TCE, e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro.

E a Lei n.º 6.338, de 06 de novembro de 2012, dispo sobre o Plano de Custeio do Déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RPPS/RJ, administrado pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, alterando a Lei n.º 3.189/1999, e estabelecendo a segregação em um Plano Financeiro e outro em Plano Previdenciário.

O RPPS/RJ dos servidores efetivos do Estado do Rio de Janeiro passou a ser financiado com a separação dos segurados em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. Sendo, o Plano Financeiro estruturado em regime de repartição simples e fechado, enquanto o Previdenciário, estruturado em regime de formação de reservas matemáticas.

O Plano Financeiro é destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, aos magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da Constituição Federal, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, aos membros do Ministério Público, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, aos Conselheiros e aos titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas, e aos membros da Defensoria Pública, que ingressaram no serviço público até a data do início do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, bem como seus respectivos pensionistas.

E o Plano Previdenciário é destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo supracitados, e seus respectivos pensionistas, que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento do RJPREV, ocorrida em 04/09/2013, conforme estabelecido na Resolução SEPLAG n.º 986, de 03 de setembro de 2013, publicada no DOERJ de 04 de setembro de 2013.

Adicionalmente estatuiu a referida lei que a segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário deverá ser acompanhada pela separação orçamentária, financeira, contábil e dos investimentos dos recursos e obrigações correspondentes. Ressaltando que o custeio administrativo do Plano Previdenciário deverá ser limitado em até dois pontos percentuais do valor total dos subsídios, remunerações, proventos e pensões dos vinculados ao Plano, necessário ao funcionamento e organização do Órgão Gestor do RPPS.

E no exercício de 2020 foi criado o Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, com a publicação da Lei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e das Instruções Normativas SPREV n.º 05, de 15 de janeiro de 2020 e n.º 06, de 24 de janeiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que reestruturou a carreira dos servidores militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios e a execução das folhas de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas da carreira militar do Estado do Rio de Janeiro, deixou de ser executada no Plano Financeiro.

Neste contexto, elaboramos (03) três Relatórios de Auditoria, com os respectivos Pareceres e Certificados de Auditoria para as Prestações de Contas Anuais de Gestão – PCAs do RIOPREVIDÊNCIA, do exercício de 2021, uma referente ao Plano Previdenciário, constante deste processo, e as demais, referentes aos Planos Financeiro e Militar, constantes nos Processos n.ºs SEI-320001/001111/2022 e SEI-320001/001113/2022, respectivamente.

### 4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

#### 4.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE

Este subitem trata da verificação da documentação em compatibilidade com a norma vigente e o respectivo prazo de encaminhamento para esta AGE. Sendo assim, realizamos o checklist, que é uma lista de verificação, que dá suporte para examinar a prestação de contas, auxiliando a equipe de trabalho na execução das tarefas.

##### 4.1.1 Procedimento Realizado:

Avaliação da documentação integrante da PCA encaminhada em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e quanto ao prazo de encaminhamento, de acordo com o previsto na Portaria AGE n.º 08, de 23/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 29/03/2022.

#### 4.1.2 Situação encontrada:

##### 4.1.2.1 Instrução Processual

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário não encaminhou a documentação prevista no ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, do exercício de 2021, para esta Auditoria Geral do Estado – AGE, descumprindo o Art. 6º da Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020, combinado com o Art. 1º da Portaria AGE n.º 08, de 23 de março de 2022.

Ressaltamos que esta CGE encaminhou ao RIOPREVIDÊNCIA, em 24/05/2022, o Ofício CGE/CHEGAB SEI N°485, de 23/05/2022 (Documento n.º 33232776 do Processo n.º SEI-320001/001111/2022), solicitando o encaminhamento da documentação da PCA do exercício de 2021, com vistas a viabilizar a sua respectiva Certificação. Entretanto, até o encerramento deste Relatório de Auditoria, em 15/06/2022, tal documentação não foi enviada.

Ressaltamos, ainda, que o RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, atendendo a reiteração da nossa solicitação, disponibilizou o acesso externo temporário ao Processo n.º SEI-040161/008027/2022, pelo período de 15 dias, no qual pudemos verificar no histórico em “Consultar Andamento” do respectivo Processo SEI, conforme a seguir:

Disponibilizado acesso externo (...) até 10/06/2022 (15 dias). Com visualização integral do processo. Informações e documentos atinentes ao Anexo II, da Del. TCERJ n.º 278/17, necessários ao exame e parecer da Unidade de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Rioprevidência, relativa ao Exercício de 2021. Processo em construção, razão da ausência de itens como "parecer do controle interno" e "ofício de encaminhamento" que somente poderão ser emitidos ao final do trabalho. Encaminhamento à CGE/SUPEXT para consulta, a pedido do destinatário.

Apesar da disponibilização do acesso externo, não foi possível considerar a documentação como oficial, tendo em vista que até a data de 15/06/2022 não recebemos o ingresso do citado Processo, nesta CGE, especialmente considerando que o nosso prazo expira em 20/06/2022, conforme Art. 7º da Resolução n.º 55, de 31 de março de 2020 que estabelece o seguinte:

Art. 7º - A AGE remeterá, em até 170 (cento e setenta) dias do encerramento do exercício financeiro, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo TCE-RJ para fins de julgamento, seu Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria, para serem juntados aos documentos da respectiva PCA.

Destacamos, também, o estabelecido no Decreto n.º 46.730, de 09 de agosto de 2019, que *Regulamenta a Lei Estadual n.º 5.427, de 01 de abril de 2009, no que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual, e dá outras providências.*

Ademais, até a presente data, não ingressou nesta AGE a documentação da PCA do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, do exercício de 2020, descumprindo o Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, combinado com o Art. 1º da Portaria AGE n.º 07, de 03 de março de 2021, o que já foi motivo de Ressalva em nosso Relatório de Auditoria do exercício de 2020.

Por fim, este fato consta no Quadro de Monitoramento das Recomendações da AGE, no subitem 4.5.2.2 deste Relatório de Auditoria, com status “Não Implementada”, para a qual já consta Recomendação.

O não encaminhamento da documentação da PCA, do exercício de 2021, para esta AGE, descumprindo o Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, combinado com o Art. 1º da Portaria AGE n.º 08/2022 será **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

**RECOMENDAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, encaminhar a documentação da PCA do exercício de 2021 imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação e ainda pela Portaria SGE n.º 03, de 15 de dezembro de 2021.

##### 4.1.2.2 Prazo de encaminhamento para a AGE

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário não encaminhou a documentação da PCA do exercício de 2021 para esta AGE, no prazo previsto na Portaria AGE N° 08, de 23/03/2022, o que já foi motivo de Ressalva e Recomendação no subitem anterior 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

**RECOMENDAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário que em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.

##### 4.1.2.3 Reunião do Conselho Fiscal

Em consulta ao site do RIOPREVIDÊNCIA, constatamos que na reunião do Conselho Fiscal de 19/01/2021, com a presença dos senhores Daiti Augusto Hamanaka - Membro Titular, Marcio Garcia Liñares - Membro Titular, Rodrigo Lelis Dias - Membro Titular, Flávio Sueth Nunes - Membro Suplente, Aline Bastos Cavalcante - Membro Suplente, Aurélio Lorenz Ribeiro de Castro - Membro Suplente, Yoriel Lima Moreira, Diretor de Administração e Finanças, e Leandro Junior de Oliveira, Assessor de Governança, foi deliberado o seguinte: **“Item Dois - O senhor Yoriel Lima Moreira, fez a leitura do Regimento Interno do Conselho Fiscal e empossou os novos Conselheiros”**.

Entretanto, verificamos que na referida reunião não foi apresentada relação nominal dos novos conselheiros titulares e suplentes com as respectivas representações em que estavam sendo empossados.

**RECOMENDAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA apresentar na ata de reunião de posse dos membros do Conselho Fiscal relação nominal dos novos conselheiros titulares e suplentes com as respectivas representações em que foram empossados.

#### 4.2 Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano plurianual – PPA e LOA

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos básicos de planejamento e orçamento público que explicitam de forma detalhada as ações do governo.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, que segundo o art. 209, § 1º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte. A Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA) 2020-2023.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deva ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

Para o exercício financeiro de 2021 foi publicada a Lei Orçamentária Anual n.º 9.185, de 14 de janeiro de 2021, e ainda o Decreto n.º 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências, e o Decreto n.º 47.4887 (sic), de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021 e dá outras providências, bem como a Resolução SECCG n.º 48, de 09 de março de 2021, que trata da elaboração do Relatório de Execução do Plano Plurianual – PPA, no exercício de 2021.

##### 4.2.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da entidade, com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, devendo considerar:
  - Aspectos relacionados ao cumprimento dos planos, programas, objetivos e metas espelhadas em documentos de estratégia governamental de longo prazo, no PPA, na LDO e na LOA, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;
  - Aspectos de mensuração e de acompanhamento, incluindo os seguintes indicadores: economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
- Indicar se o órgão/entidade cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as Ações do PPA, bem como o grau de execução, evidenciando os produtos realizados.
- Quando não executadas ou quando o grau de execução for muito discrepante do planejado, evidenciar as causas, principalmente as de insucessos no desempenho da gestão.

Conforme mencionado no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria, o RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário não encaminhou a documentação da PCA, do exercício de 2021, até o encerramento deste Relatório de Auditoria, em 15/06/2022, não foi possível avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da entidade, com base no Quadro I - Modelo 03, citado, preenchido previamente pelo controle interno da entidade, e assim utilizamos como referência os seguintes documentos:

1. Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 – Revisão 2021 (Lei 9.184/2021);
2. Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 9.185/2021; e
3. Dados extraídos SIAFE-Rio;

##### 4.2.2 Situação encontrada:

A Unidade Orçamentária do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário (UO:20341), não foi contemplada com Programas Finalísticos, conseqüentemente não existem Ações, Metas Físicas e Metas Financeiras relacionadas aos programas finalísticos.

Com o início de funcionamento do Plano de Benefícios RJPREV-CD, Previdência Complementar, em 04 de setembro de 2013, houve a separação em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário, consoante artigo 3º da Lei Estadual nº 6.338/2012.

No RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário encontram-se os servidores que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento do RJPREV.

Cabe esclarecer que a dotação orçamentária destinada ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário (UO:20341) é repassada pelo RIOPREVIDÊNCIA (UO:20340), Órgão Gestor do Sistema Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro e executada nas Unidades Gestoras relacionadas na Tabela 01, a seguir:

**Tabela 0 1 – Relação de UG'S**

UO 20341
----------

UG	Nomenclatura
123499	UG POLO - Plano Previdenciário
123411	ALERJ - Plano Previdenciário
123412	TCE - Plano Previdenciário
123413	TJERJ - Plano Previdenciário
123414	EXECUTIVO – Plano Previdenciário
123420	MPERJ- Plano Previdenciário

#### 4.2.2.1 Planejamento e Execução

Detalharemos na Tabela 02 a execução da despesa referente ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário:

**Tabela 02 – Execução da Despesa**

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Programa de Trabalho	Ação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
20340	123444 - RIOFUNDOPREVI-EXEC.	2203400927200388056 - Encargos com Inativos - Lei n° 6.338	8056 - Encargos com Inativos - Lei n° 6.338	1.502.572,02	1.502.572,02	1.502.572,02	1.502.572,02
20340	123444 - RIOFUNDOPREVI-EXEC.	2203400927200388179 - Encargos c/pensões e benef previdenciários - Lei N° 6.338/2012	8179 - Encargos c/pensões e benef previdenciários Lei N° 6.338/2012	5.272.519,77	5.272.519,77	5.272.519,77	5.272.519,77
20340	123499 - RIOFUNDOPREVI	2203400912200020467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	5.562.194,83	5.143.744,66	2.987.994,46	2.987.994,46
20340	123499 - RIOFUNDOPREVI	2203400912200028180 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas - Lei n° 6.338/2012	8180 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas - Lei n° 6.338/2012	50.000,00	0,00	0,00	0,00
20340	123499 - RIOFUNDOPREVI	2203400912304725680 - Criação da Carteira Própria de Investimentos do Rioprevidência	5680 - Criação da Carteira Própria de Investimentos do Rioprevidência	204,91	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>				<b>12.387.491,53</b>	<b>11.918.836,45</b>	<b>9.763.086,25</b>	<b>9.763.086,25</b>

#### 4.2.2.2 Recursos Próprios

O RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário possui fonte de recursos próprios (234 - Receita Própria do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário do RPPS), em sua maior parte proveniente das contribuições previdenciárias, cujo detalhamento será efetuado na Tabela 03:

**Tabela 03 – Execução da Receita**

UNIDADE GESTORA	FONTE	Cod. Natureza	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	1218011101 - -	125.767.469,00	125.767.469,00	0,00
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	1218011102 - -	149.911,00	149.911,00	0,00
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	1321004102 - -	51.690.125,00	51.690.125,00	0,00
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	1321004103 - -	66.479.569,00	66.479.569,00	0,00
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	7218011101 - -	251.534.939,00	251.534.939,00	0,00
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	7218014201 - -	5.000,00	5.000,00	0,00
123499 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	1218011101 - -	0,00	0,00	126.849.742,22
123499 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	1218011102 - -	0,00	0,00	466.229,60
123499 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	1321004102 - -	0,00	0,00	39.373.892,41
123499 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	1321004103 - -	0,00	0,00	220.392,75
123499 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	1390001101 - -	0,00	0,00	13.334.094,59
123499 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	1922991101 - -	0,00	0,00	0,00
123499 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	7218011101 - -	0,00	0,00	203.201.450,42
123499 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	7922991101 - -	0,00	0,00	711.781,34
<b>Total</b>			<b>495.627.013,00</b>	<b>495.627.013,00</b>	<b>384.157.583,33</b>

Estado do Rio

#### 4.2.2.3 Considerações da AGE

O não encaminhamento do Quadro I – Modelo 03 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário prejudicou a análise deste item e já foi motivo de Ressalva e Recomendação no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

#### 4.3 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos

Segundo o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O sistema de controle interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.

O ambiente de controle é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados.

Ao estabelecer um ambiente de controle eficaz, torna-se necessário uma avaliação dos riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco.

Neste contexto, uma forma de reduzir os riscos é por meio das atividades de controle, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos.

Outro ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações são informação e comunicação eficazes. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos.

Por fim, destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, e os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

#### 4.3.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as

referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.
- Indicar a forma de avaliação dos sistemas de controle interno e declarar se os controles internos instituídos pelo jurisdicionado garantem o atingimento dos objetivos da mesma, considerando os elementos do sistema de controle interno.

Destacamos que esta Auditoria Geral do Estado – AGE, com intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno dos órgãos e entidades, com base no “COSO”, desde o exercício de 2015, faz constar em item próprio de seus Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

Desta forma, esta AGE encaminhou ao RIOPREVIDÊNCIA dois questionários, por meio do Of.CGE/COOPCO SEI N°3, de 11/05/2022, inserido no Processo n.º SEI-320001/001464/2022, objetivando avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, instituídos pela unidade, no exercício de 2021, para preenchimento pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) e com base nestas informações fornecidas pela Autarquia verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos, constantes, respectivamente, nos subitens 4.3.2.1 e 4.3.2.2 deste Relatório de Auditoria.

As respostas aos questionários estão padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório. O controle interno da entidade será classificado em uma escala, como: Bem Controlado (4 a 3,5); Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3); Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

E ainda, constam no Subitem 4.3.2.3 deste Relatório de Auditoria, os Achados de Auditoria transcritos de trabalhos realizados pela Superintendência da Área Econômica – SUPECO desta AGE, encaminhados para a Superintendência de Relação com Órgãos Externos – SUPEXT por meio do Anexo inserido no Processo n.º SEI-320001/001107/2022.

#### **4.3.2 Situação encontrada:**

Conforme mencionado no subitem 4.3.1, deste Relatório de Auditoria, a Auditoria Geral do Estado na tentativa de agregar valor à gestão, por meio da metodologia do COSO e com o intuito de avaliar a estrutura dos controles internos de órgãos e entidades, visando diagnosticar, sistêmica e individualmente, os gargalos (gap analysis) existentes, de modo a, no futuro, conjuntamente buscar soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los enviou dois questionários ao RIOPREVIDÊNCIA.

Constam nos subitens seguintes, o resultado da avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, de acordo com as respostas aos questionários, como também os trabalhos realizados pela Superintendência da Área Econômica – SUPECO desta AGE.

##### **4.3.2.1 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos**

Conforme mencionado no subitem 4.3.1 deste Relatório de Auditoria, encaminhamos ao RIOPREVIDÊNCIA um questionário por meio do Of.CGE/COOPCO SEI N°3, de 11/05/2022, inserido no Processo n.º SEI-320001/001464/2022, objetivando avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativo no exercício de 2021, porém não foi possível realizar a análise tendo em vista que em consulta ao citado Processo SEI, em 15/06/2022, o RIOPREVIDÊNCIA não respondeu ao questionário, prejudicando a nossa análise.

A ausência de preenchimento do questionário para auxiliar a avaliação dos controles internos administrativos considerando a metodologia do “COSO” do RIOPREVIDÊNCIA conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, já foi motivo de Ressalva em nossos Relatórios de Auditoria dos exercícios de 2019 e 2020, e será mais uma vez, **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Para a ausência de resposta ao questionário elaborado por esta AGE já emitimos Recomendação e consta no Quadro de Monitoramento das Recomendações da AGE, no subitem 4.5.2.2 deste Relatório de Auditoria, com status “Não Implementada”, referentes à PCA do exercício de 2020 - Relatório de Auditoria n.º 20210028, Item 4.3.2.1.

##### **4.3.2.2 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis**

O Gerenciamento patrimonial está se tornando cada vez mais necessário para se exercer o controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio da aplicação de procedimentos padronizados, tendo por finalidade dirimir os riscos, erros significativos, fraudes e ineficiências, com perdas financeiras e patrimoniais, mediante o procedimento de acompanhamento e avaliação no cumprimento das diretrizes determinadas pela Administração, utilizadas para assegurar a eficácia dos controles internos de forma que o volume do patrimônio público reflita, corretamente, a real situação patrimonial.

Quando executado adequadamente, este controle garante os benefícios a qualquer programa de controle, bem como evita as sanções aplicadas aos gestores públicos.

No intuito de realizar levantamento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis da entidade, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017, esta AGE submeteu ao RIOPREVIDÊNCIA, conforme mencionado no subitem 4.3.1 deste Relatório de Auditoria, um questionário a fim de classificar os controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, no exercício de 2021.

Entretanto, em consulta ao citado Processo n.º SEI-320001/001464/2022, em 15/06/2022, verificamos que o RIOPREVIDÊNCIA não respondeu ao questionário, prejudicando a nossa análise

A ausência do preenchimento de questionário para auxiliar a avaliação dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis do RIOPREVIDÊNCIA será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

**RECOMENDAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA atender os ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado com as respostas propostas em questionário, em trabalhos futuros.

#### 4.3.2.3 Achados de Auditoria da Superintendência da Área Econômica da AGE

A seguir transcrevemos, conforme mencionado no subitem 4.3.1 deste Relatório de Auditoria, os Achados de Auditoria do exercício de 2021, da Superintendência da Área Econômica - SUPECO da AGE, constante do Anexo inserido no Processo n.º SEI-320001/001107/2022.

##### 1. Relatórios elaborados no exercício de 2021:

Item	Relatório	Objeto	Nº SEI
01	Nota de Recomendação de Risco - NIR n.º 20210015	Avaliação da emissão de empenho de despesas não essenciais após a publicação do Decreto n.º 46.993 de 25/03/2020.	320001/001791/2020 Indexador: 17008638

#### 2.2 Controle interno do Órgão/Entidade

Item	Procedimento realizado	Situação Encontrada	Recomendação
1	Avaliação da manifestação apresentada pelo Rioprevidência em atenção a Nota de Identificação de Risco – NIR n.º 20200077/SUPQUA/AGE/CGE, relacionadas a suspensão de emissão de empenhos de despesas não essenciais após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020.	Inobservância no tocante à contenção de despesas, prevista no Decreto nº 46.993/2020.	<p>Recomendação 001:Que o RIOPREVIDÊNCIA, no prazo de 03 dias a contar da data de recebimento desta NR, proceda a anulação da nota de empenho 2020NE00394, datada de 01/06/2020, relativa ao Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a atender ao Decreto nº 46.993/2020, no tocante à não realização de novas despesas estabelecidas como não essenciais.</p> <p>Recomendação 002:Que o RIOPREVIDÊNCIA, no prazo de 05 dias a contar da data de recebimento desta NR, apresente uma consulta junto ao Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, visando à emissão de autorização excepcional, no tocante à despesa do Contrato nº 019/2018, conforme estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 46.993/2020.</p> <p>Recomendação 003:Que o RIOPREVIDÊNCIA, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta NR, apresente à CGE cópia digitalizada dos documentos que comprovem estar em conformidade com as determinações do Decreto nº 46.993/2020, referentes ao Contrato 019/2018, como recomendados ao longo desta NR.</p>

#### 4.4 Avaliação da confiabilidade e da Efetividade dos Controles Internos relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e de Relatórios Financeiros

As demonstrações contábeis, assim como as notas explicativas consideradas parte integrante das demonstrações, devem ser apresentadas de acordo com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2019, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), buscando a convergência às normas internacionais

de contabilidade aplicada ao setor público.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

#### 4.4.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros.
- Indicando se o sistema de controle interno garante a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Sendo assim, por meio do Ofício Of.CGE/COOPCO SEI N.º3, de 11 de maio de 2022, no Processo n.º SEI-320001/001464/2022, foi encaminhado ao RIOPREVIDÊNCIA questionário, elaborado com base em legislação vigente, com sugestão para ser preenchido pela alta administração, bem como por servidores envolvidos para avaliação nos setores de controles internos, para que, com base nas informações fornecidas pelo Fundo verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Entretanto, em consulta ao citado Processo SEI, até 15/06/2022 não consta resposta ao questionário.

Desta forma nossa análise foi realizada, em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, as quais se encontram contidas, respectivamente, nos subitens 4.4.2.1 – Análise das respostas do questionário e 4.4.2.2 – Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2021, deste Relatório de Auditoria.

#### 4.4.2 Situação encontrada:

##### 4.4.2.1 Análise das respostas do questionário

Conforme mencionado no subitem 4.4.1, deste Relatório de Auditoria foi encaminhado ao RIOPREVIDÊNCIA, em 13/05/2022, questionário para ser respondido com o intuito de respaldar nossas análises em atendimento ao item 1.3 do Modelo 3B, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, entretanto, não foi possível realizar a análise tendo em vista que em consulta ao citado Processo SEI, em 15/06/2021 verificamos que o questionário não foi respondido, prejudicando a nossa análise.

A ausência de preenchimento do questionário para auxiliar nossas análises conforme item 1.3 do Modelo 3B da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Ressaltamos que para a ausência de resposta ao questionário elaborado por esta AGE já emitimos Recomendação e consta no Quadro de Monitoramento das Recomendações da AGE, no subitem 4.5.2.2 deste Relatório de Auditoria, com status “Não Implementada”, referentes à PCA do exercício de 2019 - Relatório de Auditoria n.º 20200039, Item 4.4.

##### 4.4.2.2 Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2021

Analizamos o Balancete encerrado em 31/12/2021, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2021 e a seguir destacamos as contas contábeis e os respectivos comentários que consideramos mais relevantes:

Item	Conta Contábil	Título	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2021	Análise Efetuada e Achados de Auditoria
1	1.1.1.1.1.06.03	Bancos Conta Movimento Plano Previdenciário	240,54	3.050,97	Deverá ser conciliado em confronto com os saldos dos extratos bancários correspondentes em 31/12/2021, de forma que pendências sejam regularizadas refletindo corretamente a disponibilidade financeira para fins de inscrição.
2	1.1.3.5.1.01.04	Bloqueios Bancários	367,31	367,31	Os saldos da conta contábil 1.1.3.5.1.01.04 – Bloqueios Bancários deverão evidenciar em 31/12/2021 em conta corrente a Inscrição Genérica do Tipo “BJ” para identificação do juízo competente e o número do processo judicial que originou o referido bloqueio, visando produzir informações íntegras e tempestivas em observância ao Princípio da Oportunidade, do processo transitado em julgado, de forma a auferir resultado no exercício em que se deu a decisão judicial final. Se favorável ao Estado (Variação Patrimonial Aumentativa – VPA) ou desfavorável ao Estado (Variação Patrimonial Diminutiva – VPD), conforme orientações constantes da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 022/2016 – Bloqueio e Sequestro Bancário. SITUAÇÃO: Inalterada
3	1.1.3.6.1.01.01	Contribuições do RPPS a Receber - Servidor, Aposentado e Pensionista	15.077.226,92	13.436.480,97	Saldo transferido da conta nº 1.1.3.8.1.17.01 – CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO. Na análise da composição dos registros existentes na conta observamos a permanência de lançamentos dos exercícios de 2014 (R\$ 915,31); 2015 (R\$ 1.750.450,83); e 2020 (R\$ 0,92).
4	1.1.3.6.2.01.03	Contribuições do RPPS a Receber - Patronal Plano Previdenciário - Ativo Civil	21.862.268,51	21.861.641,69	Saldo transferido da conta nº 1.1.2.3.2.02.03 - PATRONAL PLANO PREVIDENCIARIO - ATIVO CIVIL. Na análise da composição dos registros existentes na conta observamos a permanência de lançamentos dos exercícios de 2014 do SIAFEM (R\$ 16.405,82); 2016 (R\$ 763.010,60); 2017 (R\$ 87.140,61); 2018 (R\$ 728.560,53); 2019 (R\$ 16.323,51) e 2020 (R\$ 1.930.670,80).
5	1.1.3.6.2.01.06	Contribuições do RPPS a Receber - Patronal Plano Previdenciário - Ativo Civil - 13º Salário	6.281.767,80	5.884.065,26	Saldo transferido da conta nº 1.1.2.3.2.02.03 - PATRONAL PLANO PREVIDENCIARIO - ATIVO CIVIL. Na análise da composição dos registros existentes na conta observamos a permanência de lançamentos dos exercícios de 2016 (R\$ 75.204,88); 2018 (R\$ 780.958,16); 2019 (R\$ 820.096,45) e 2020 (R\$ 20,00).
6	8.2.1.1.1.01.00	Controle da Disponibilidade Financeira	2.080.033.971,82	2.437.044.592,25	As contas do grupo 8.2.1.1.1.01.00 – Controle da Disponibilidade Financeira tem por objetivo identificar e registrar a origem dos recursos (ingressos), de modo a controlar a destinação de recursos (dispêndios), em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por ocasião do encerramento do exercício, deverão estar devidamente conciliadas com as contas de caixa e equivalentes de caixa para fins de inscrição dos Restos a Pagar por fonte de recursos, com fulcro no artigo 42 da Lei Complementar supracitada. Cabe destacar que não foi providenciada a anulação do saldo da Nota de Empenho nº 2021NE00001, emitido para pagamento de despesas com PASEP do fundo previdenciário, exercício 2021, o que ocasionou a inscrição de Restos a Pagar Não Processado, no valor de R\$ 2.155.750,20, de acordo com a Portaria SUBCONT nº 016, 01/02/2022, que aprovou as inscrições de Restos a Pagar no exercício financeiro de 2021. Do RPNP foi liquidado R\$ 459.842,46 para pagamento do PASEP Plano Previdenciário - período de apuração 31.12.2021, Nota de Lançamento nº 2022NL00001, Processo nº SEI-040161/1619/2021.

Diante dos valores extraídos do SIAFE-Rio, demonstrados no quadro anterior, constatamos que há registros em contas contábeis pendentes de regularização de exercícios anteriores a 2021, entre outros, o que será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Cabe ressaltar que até 15/06/2022 constatamos que o Fundo não enviou a documentação que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2021 prejudicando a análise e a elaboração do Relatório de Auditoria. Tal fato já foi motivo de Ressalva e Recomendação no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

**RECOMENDAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar as

pendências de exercícios anteriores e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade do Fundo, e ainda observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

#### 4.5 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

##### 4.5.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno; e
- Indicar se a avaliação feita pelo jurisdicionado das implementações realizadas refletem a real situação da entidade. Indicar se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

Esta AGE, com intuito de monitorar a situação das recomendações constantes em relatórios anteriores, faz constar em item próprio dos Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

E buscando verificar o grau de implementação das recomendações produzidas quando da Certificação na Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria – SIAUDI, no exercício de 2017, para monitoramento das recomendações, contudo desde o exercício de 2019, o processo de alimentação do citado Sistema foi prejudicado por razões operacionais na maioria dos órgãos e entidades.

Sendo assim, a apresentação neste Relatório de Auditoria, do status das recomendações do TCE-RJ e desta AGE, são extraídos do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, tendo em vista que esta análise consta no item 1.2 do Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

##### 4.5.2 Situação encontrada:

###### 4.5.2.1 Determinação do TCE-RJ:

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores, conforme item 1.2, do Modelo 3A, na composição da PCA do exercício de 2021, do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, não foi possível esta verificação, tendo em vista que a Entidade não apresentou a documentação da PCA do exercício de 2021, o que já foi motivo de Ressalva e Recomendação no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

###### 4.5.2.2 Recomendação da AGE:

As recomendações exaradas à Entidade em nossos Relatórios de Auditoria referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020 devem constar no Relatório do Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário, conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A”. Entretanto, devido à ausência do citado Relatório, conforme mencionado no subitem anterior 4.5.2.1 deste Relatório de Auditoria, será considerado o status do monitoramento constantes do subitem 4.5.2.2 de nosso Relatório de Auditoria n.º 20210028, relativo à PCA do exercício de 2020, no Processo SEI 320001/001802/2021, para os exercícios de 2018 e 2019, e para as recomendações elaboradas para exercício de 2020, como “Não Implementada”. A seguir destacamos as recomendações citadas:

- PCA do exercício de 2018 - Relatório de Auditoria n.º 28:

N.º Item	Título	Recomendação	Status
2	Controles Internos	Adotar políticas e ações que antevejam a substituição de servidores que se aposentem ou que sejam aprovados em concurso público.	Não Implementada
		Estabelecer no caso de desvios éticos, ações que envolvam a Corregedoria ou o Comitê de Ética da Entidade.	Não Implementada

		Concluir o processo de avaliação de risco.	Não Implementada
3	Gestão Patrimonial	Manter formalizada matriz que revele que o Fundo identificou os riscos relacionados à gestão dos bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para a identificação dos itens e das questões de maior significância e vulnerabilidade.	Não Implementada
		Instaurar Sindicância e Tomada de Contas caso ocorram fraudes, perdas, roubos ou furtos de bens patrimoniais	Não Implementada
4	Atuação do Controle Interno quanto à elaboração do PLANAT, do RANAT e do RAA	Elaborar o RAA referente ao exercício de 2018, em consonância com a IN AGE n.º 39/2017 e Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e o inserir na Prestação de Contas Anual de Gestão a ser julgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Não Implementada

o PCA do exercício de 2019 - Relatório de Auditoria n.º 20200039:

Item	Título	Recomendação	Status
4.1.2.1	Instrução Processual	Compor a PCA com os documentos em conformidade com o ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da Relação de documentos da PCA Aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observando as disposições da Lei n.º 6.338/2012, sobretudo quanto à segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário, quanto à assinatura dos responsáveis, as determinações do Comunicado Técnico CT 04 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.299, de 17/09/2010, que dispõe em seu item 9 “O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade”; em cumprimento ao Parágrafo único e o caput do art. 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.	Não Implementada
		Compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020, e com a inclusão dos Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente, do Tutorial do Modelo 3A, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.	Não Implementada
		Analisar a ausência de documentos e as impropriedades destacadas anteriormente, que foram apresentados para o Rioprevidência-Plano Financeiro (UG 20340), e se for o caso, incluir nesta Prestação de Contas do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário (UG 20341).	Não Implementada
4.2	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL – PPA E LOA	Atendimento aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado, em trabalhos futuros.	Não Implementada
4.4	AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS	Atenda aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado em trabalhos futuros.	Não Implementada
		Regularize as inconsistências mencionadas no Relatório do Controle Interno, Modelo 3A, da Deliberação n.º 278/2017, do TCE-RJ.	Não Implementada
4.5	MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	Observar as disposições do subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, como também, do inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018.	Não Implementada
		Avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das determinações do TCE-RJ, como também, à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado.	Não Implementada
		Aprimorar a gestão e do controle interno da Autarquia.	Não Implementada
		Inserir detalhadamente da situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE, no relatório da UCI.	Não Implementada
4.6	ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, RANAT E RAA	Compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições da Resolução CFC n.º 560, de 28/10/1983, como também, apresentar o PLANAT contemplando, separadamente, cada um dos Planos, Financeiro e Previdenciário, do RIOPREVIDÊNCIA, e elaborar o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE.	Não Implementada

o PCA do exercício de 2020 - Relatório de Auditoria n.º 20210028:

Item	Título	Recomendação	Status

4.1.2.1	Instrução Processual	Encaminhar a documentação da PCA do exercício de 2020 imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento a Portaria n.º 09, de 16 de dezembro de 2020.	Não Implementada
4.1.2.2	Prazo de encaminhamento para a AGE	Em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Não Implementada
4.2	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA E LOA	Atendimento aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado, em trabalhos futuros.	Não Implementada
		Maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do seu planejamento, pois um orçamento mal elaborado acarreta resultados que podem impactar na execução da atividade fim da Entidade.	Não Implementada
4.3.2.1	Análise do questionário de controles internos relacionados à gestão da unidade (Questionário II)	Que atenda aos ofícios encaminhados por esta Auditoria Geral do Estado.	Não Implementada
4.4.2.1	Análise das respostas ao questionário	Observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.	Não Implementada
4.4.2.2	Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2020	Efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade do Fundo, e ainda, observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).	Não Implementada
4.6	ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO EM TERMOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA – PLANAT; RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – RANAT; E RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA ENTIDADE	Compor a PCA com o Relatório de Controle Interno em conformidade com as disposições do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.	Não Implementada

Diante disso, apresentamos a seguir os status das recomendações e seus respectivos percentuais:

Status	Quantidade	Percentual
Não Implementada	25	100,00%
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>100,00%</b>

As recomendações consideradas “Não Implementadas” continuam sendo monitoradas.

Cabe ressaltar que não elaboramos recomendação neste subitem tendo em vista que já consta no quadro anterior de Monitoramento, o item 4.5 com status “Não Implementada”.

#### **4.6 Atuação da Unidade de Controle Interno; em Termos de Elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT; Relatório Anual de Atividades – RANAT e Relatório do Controle Interno da Entidade**

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

##### **4.6.1 Procedimento realizado:**

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e o Relatório Anual de Atividades – RANAT, e ainda o Relatório de Controle Interno, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu, respectivamente, a Resolução CGE n.º 70, de 23/12/2020.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, a UCI deve, além de elaborar o Relatório de Controle Interno abordando os itens previstos no Modelo 3A, observar o art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.

#### 4.6.2 Situação encontrada:

Constatamos que o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e o Relatório Anual de Atividades – RANAT não ingressaram nesta AGE até o encerramento deste Relatório de Auditoria, descumprindo a Resolução CGE n.º 70/2020.

E ainda, quanto ao Relatório do Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, não foi possível analisar e avaliar em nosso Relatório de Auditoria (Modelo 3B da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020) as atividades executadas e os resultados dos trabalhos da UCI em paralelo ao Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, tendo em vista que a documentação da PCA do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, do exercício de 2021, também não ingressou nesta Auditoria Geral do Estado – AGE até o encerramento deste Relatório de Auditoria, descumprindo o Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, combinado com o Art. 1º da Portaria AGE n.º 08/2022, o que já foi motivo de Ressalva e Recomendação no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

A ausência da apresentação pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Plano Previdenciário do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT e do Relatório Anual de Atividades – RANAT, do exercício de 2021, descumprindo a Resolução CGE n.º 70/2020 será **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

**RECOMENDAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA que em próximos exercícios encaminhe para esta AGE o PLANAT e o RANAT conforme a norma em vigor.

#### 5 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

Em nossa opinião, a gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2021, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- **Subitem 4.1.2.1** – O não encaminhamento da documentação da PCA, do exercício de 2021, para esta AGE, descumprindo o Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, combinado com o Art. 1º da Portaria AGE n.º 08/2022;
- **Subitem 4.3.2.1** – A ausência de preenchimento do questionário para auxiliar a avaliação dos controles internos administrativos considerando a metodologia do “COSO” do RIOPREVIDÊNCIA conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, já foi motivo de Ressalva em nossos Relatórios de Auditoria dos exercícios de 2019 e 2020, e será mais uma vez;
- **Subitem 4.3.2.2** – A ausência do preenchimento de questionário para auxiliar a avaliação dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis do RIOPREVIDÊNCIA;
- **Subitem 4.4.2.1** – A ausência de preenchimento do questionário para auxiliar nossas análises conforme item 1.3 do Modelo 3B da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- **Subitem 4.4.2.2** – Há registros em contas contábeis pendentes de regularização de exercícios anteriores a 2021, entre outros; e
- **Subitem 4.6.2** – A ausência da apresentação pelo RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário do PLANAT e do RANAT, do exercício de 2021, descumprindo a Resolução CGE n.º 70/2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Ismael Advincola Coelho, Auditor do Estado**, em 20/06/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Lima Souza, Auditor do Estado**, em 20/06/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOZINEIDE ALVES DA SILVA, Auditora do Estado**, em 20/06/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza, Auditora do Estado**, em 20/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valéria Almeida Barbosa, Auditora do Estado**, em 20/06/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lizia Pereira Peixoto, Coordenadora**, em 20/06/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **34483847** e o código CRC **4F036F31**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001112/2022

SEI nº 34483847

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: